



Lei nº 5.896 de 02 de MAIO de 20 23

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “DIA MUNICIPAL DO REGGAE”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, “DIA MUNICIPAL DO REGGAE”, a ser comemorado, anualmente, em 1º de julho.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade fortalecer, apoiar e incentivar o *Reggae*, e disponibilizar espaços públicos para os músicos desse gênero musical apresentarem e divulgarem seus trabalhos.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do “DIA MUNICIPAL DO REGGAE”.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 2 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria dos Vereadores Valdemir Virgino e Antônio José Lira, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.